



RESOLUÇÃO Nº 007/2013, DE 06 DE MARÇO DE 2013
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003261/2012-16 e o que ficou decidido na 116^a reunião da Câmara de Pós-graduação, de 19 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Saúde.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. Antonio Carlos Doriguetto
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
06-03-2013



NORMAS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

CAPITULO I

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER A BOLSA

Art. 1º Para concorrer a bolsa o discente deverá:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas À Saúde (PPGB);
- II. Não possuir nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício, exceto aquelas previstas na legislação vigente estabelecida pelas agências de fomento à pesquisa e pós-graduação;
- III. Não ter reprovação em nenhuma disciplina do PPGB.

Parágrafo único: O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa mediante manifestação formal, assinada e entregue na secretaria do curso.

CAPITULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 2º As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem decrescente de classificação no exame de seleção de alunos do PPGB e período de ingresso no programa.

§1º Considerando a ordem de classificação e o período de ingresso, será elaborado um ranque contínuo para distribuição de bolsa, ou seja, apenas após a distribuição de bolsas até o último classificado do primeiro processo seletivo serão distribuídas bolsas para os classificados no segundo processo seletivo e assim consecutivamente.

§2º Os alunos que receberem inicialmente auxílios e/ou bolsas com vencimento inferior aos 24 meses serão mantidos no ranque e terão suas bolsas substituídas



pelo tempo complementar a 24 meses caso sejam concedidas ou liberadas bolsas de vigências maiores.

CAPITULO III

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 3º - A bolsa será concedida por um período de 12 meses e poderá ser renovada por igual período, totalizando 24 meses de vigência total máxima de bolsa de mestrado.

Art. 4º - São condições para a renovação de bolsa:

- I. ter cumprido os prazos de: matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- II. não ter sido reprovado em nenhuma disciplina.

CAPITULO IV

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 5º - A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. a matrícula for trancada ou cancelada;
- II. for constatado que o bolsista exerce trabalho com vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no item 2 do artigo 1º.

Parágrafo único. O discente que tiver sua bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 6º- Os Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa e



as decisões serão homologadas pela CPG.

Art 7º- Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-graduação (CPG).